



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA - PARANÁ**

Processo nº 0011720-09.2019.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME.** (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial supramencionada, em que é Recuperanda **PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 5769, itens II e VI, expor e requerer o que segue.

**I – OS OFÍCIOS DE MOVIS. 5717, 5765 E 5766.**

A Administradora manifesta ciência dos ofícios de movimentos 5765 e 5766. Todavia, ciente do ofício de mov. 5717, esclarece que compete ao credor o ajuizamento de habilitação de crédito respectivo, nos termos do artigo 13 a 15 da Lei 11.101/05, o que será informando no processo, nos termos do art. 22, I, “m” da do mesmo diploma legal.

**II - O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

No que se refere ao pedido de encerramento da recuperação formulado pela Recuperanda no mov. 5726.1, esta Administradora Judicial informa que, conforme consta da manifestação de mov. 5767.1, a Recuperanda vem cumprindo o disposto no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

1





Cumpra destacar, ainda, que o plano de recuperação judicial foi homologado em 20/05/2021 (mov. 3539.1), já tendo, portanto, transcorrido o prazo de até 2 (dois) anos previsto nos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Assim, a Administradora Judicial concorda com o pedido de item 2 da Recuperanda de mov. 5726.1, de encerramento da presente demanda recuperacional e esclarece, por fim, que apresentará o relatório circunstanciado nos termos do artigo 63, II da Lei 11.101/05, no prazo legal.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, informa que tomou ciência dos ofícios, que providenciará a resposta do enviado no mov. 5717, bem como opinar pelo encerramento da presente recuperação judicial, considerando o regular cumprimento do PRJ até o presente momento.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

